



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1279A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital - Outros	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1279A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.449, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, para fazer face no custeio de ações de serviços públicos de saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02. Poder Executivo
02.04 Saúde
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde
103010015.2.021000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinc

Ficha:

2698.....Valor: R\$ 480.000,00

Código de Aplicação: 801.0007

Art. 2º O recurso previsto na Resolução SS nº 96, de 2025, é advindo da Emenda Impositiva nº 2025.068.66572 e fora repassado pelo Deputado Estadual Mauro Bragato.

Art. 3º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo art. 1º no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) será feita por excesso de arrecadação, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 8 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.450, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras

providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para fazer face no custeio de ações de serviços públicos de saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02. Poder Executivo
02.04 Saúde
02.04.01 Fundo Municipal de Saúde
103010015.2.021000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais-Vinc

Ficha:

2699.....Valor: R\$ 100.000,00

Código de Aplicação: 801.0008

Art. 2º O recurso previsto na Resolução SS nº 99, de 2025, é advindo da Transferência Voluntária nº 2025.069.69337 e fora repassado pelo Deputado Estadual Milton Leite Filho.

Art. 3º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo art. 1º no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será feita por excesso de arrecadação, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Regente Feijó, 8 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.451, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei nº 1.990, de 5 de outubro de 2000, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 1.990, de 5 de outubro de 2000, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A "Rua Alcebiades Modesto Neves", situa-se entre a Rua Francisco Gomes da Silva e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 08 de julho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1279A

Página 3 de 3

propriedade de Adelino João Nicoluci, com extensão de 1.458 (mil quatrocentos e cinquenta e oito) metros.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a instalação de placa indicativa no local e a comunicação aos órgãos e concessionários públicos sobre a denominação de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Regente Feijó, 8 de julho de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

COMUNICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, estabelecida na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.813.638/0001-78, através de seu Setor de Recursos Humanos, **COMUNICA**, para devidos fins de direito, que em atendimento a decisão judicial expedida nos autos do Processo Digital nº 1001023-66.2025.8.26.0493 às fls. 74/79, **foi reservada 01(uma) vaga** para o cargo de serviços gerais feminino a Sra. **Márcia Maria Volpi Silva Neris**, em razão de sua aprovação no Concurso Público nº 01/2023, dando assim estrito cumprimento a liminar deferida.

Regente Feijó, 08/07/2025

VALDIRENE A.M. CAMPOS

Enc. da Folha de Pgto. Geral